

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2x6zaxan SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2019 Indicação nº 396/2019 Protocolo nº 1064/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, a necessidade de disponibilizar 2 (duas) viaturas para o destacamento da polícia militar de Campos de Júlio-MT.

Nos termos do Art.160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Exmo. Sr. Alexandre Bustamante, mostrando a necessidade de disponibilizar 2 (duas) viaturas para o destacamento da polícia militar de Campos de Júlio-MT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a necessidade de disponibilizar 2 (duas) viaturas para o destacamento da polícia militar de Campos de Júlio-MT, a fim de viabilizar o combate ao crime e o atendimento de ocorrências da zona urbana e rural do município.

Vale ressaltar, que o prefeito José Odil, por telefone conversou com o Secretário Bustamante e confirmou que a cidade possui dois veículos da Polícia Militar, contudo, um deles está quebrado e o outro é um veículo de carroceria (L-200), fato este que dificulta o transporte de custodiados.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas; III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública, e ainda, atende aos anseios dos munícipes que clamam por melhorias na questão da segurança pública.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual